



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 252/2025/GPFA

Bom Despacho, 15 de dezembro de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Maique Aparecido Alves**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Aumento do Índice de Suplementação Orçamentária na LOA 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do índice de suplementação estabelecido na Lei nº 3.001, de 18 de dezembro de 2.024, correspondente à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2.025.

A proposta de aumento do referido índice justifica-se pela necessidade de cumprimento das metas estabelecidas por meio dos programas de trabalho. Para a realização desses programas, são previstos créditos iniciais nas dotações orçamentárias, que constituem autorizações para execução de despesas. Contudo, algumas dessas dotações mostraram-se insuficientes, tornando necessária a abertura de créditos suplementares para garantir a continuidade e a efetividade das ações governamentais.

Cumpre informar, ainda, que o orçamento para o exercício de 2.025 foi elaborado pela gestão anterior. Com a redefinição das prioridades na atual administração, tornou-se imprescindível promover ajustes por meio de suplementações, a fim de adequar os programas e suas respectivas ações às demandas reais do Município.

A solicitação consiste na elevação de 3% sobre os 25% já autorizados, totalizando um limite de até 28% para abertura de créditos suplementares. Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) considera razoável que a LOA preveja suplementações que não ultrapassem 30% do orçamento, sendo que índices superiores podem indicar deficiência no planejamento.

As áreas essenciais da Administração Municipal que demandam reforço orçamentário incluem: manutenção da folha de pagamento de servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como dos encargos sociais e do 13º salário; custeio de serviços terceirizados indispensáveis; e continuidade de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social e infraestrutura, cuja interrupção acarretaria prejuízos diretos à população.

O cenário atual evidencia que os limites de suplementação fixados na LOA tornaram-se insuficientes diante do crescimento das demandas e da necessidade de assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, reiteramos que a solicitação de elevação do índice de suplementação encontra pleno respaldo em análises técnicas, contábeis e financeiras, garantindo a sustentabilidade da gestão municipal, a preservação da folha de pagamento e a efetiva execução





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



das políticas públicas previstas para 2.025.

Diante da relevância e da urgência da matéria, com fundamento no art. 58, I da Lei Orgânica Municipal, **convoco sessão extraordinária** para apreciação, discussão e votação do referido Projeto de Lei, pelo plenário dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
FERNANDO AUGUSTO ALVES  
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 16:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/1048e61660691>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 88 /2025

*Altera a redação do Art. 4º da Lei Orçamentária Municipal nº 3.001, de 18 de dezembro de 2.024.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do exercício de 2.025 para 28% (vinte e oito por cento) do valor da despesa autorizada, passando o art. 4º da Lei Municipal 3.001, de 18 de dezembro de 2.024 a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 28% (vinte e oito por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.” (N.R.)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 16:28:03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/10486166691>

